



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 927, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**“Regulamenta o lançamento dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2020 e dá providências correlatas”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial o que dispõe o Código Tributário Municipal – CTM – Lei Complementar nº 02/97, Código Tributário Nacional e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os lançamentos dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores dos lançamentos tributários nos moldes da Lei Municipal nº 210/05,

CONSIDERANDO as demais normas gerais que regem a matéria,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2020, os valores constantes das tabelas do Código Tributário Municipal e legislação posterior, pelo percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), exceto os valores dos preços públicos que forem instituídos para vigorar a partir do próximo exercício.

**Art. 2º-** O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Trabiju terá, para o exercício financeiro de 2020, como base de cálculo os valores venais vigentes no Cadastro Imobiliário Fiscal apurados pelo critério da Tabela do CTM e da Lei Municipal nº 37 de 20/12/1997.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º-** Os valores e formas de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, serão aquelas definidas na Tabela II do CTM, segundo a atividade e especificidade dos serviços e do sujeito passivo do tributo.

**Art. 4º-** Os valores dos tributos municipais serão expressos em moeda vigente no país.

**Art. 5º-** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana --- IPTU será lançado conjuntamente com as Taxas de Serviços Urbanos – TSU.

**§ 1º-** A parcela única vencerá em 10 de março de 2020, gozando, o contribuinte, de um desconto de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) para o pagamento à vista.

**§ 2º-** O pagamento parcelado não sofrerá a redução do desconto, vencendo, a primeira no dia 10 de março e, as demais, todo dia dez de cada mês, até o mês de dezembro de 2020, totalizando 10 (dez) parcelas.

**Art. 6º-** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza --- ISSQN, a taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais e a taxa de serviço de fiscalização da vigilância sanitária municipal serão reajustados pelo mesmo índice, lançados em guias próprias, nas mesmas datas e condições estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 7º-** Na forma da Tabela IV e dos artigos 256 e seguintes, 278 e seguintes, 284 e seguintes, todos do CTM, as taxas de serviços urbanos terão, para o exercício 2019 os seguintes valores unitários.

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor – R\$</b>
<b>I</b>	<b>Coleta de Lixo</b>	<b>R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)</b>
<b>II</b>	<b>Limpeza Pública</b>	<b>R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)</b>
<b>III</b>	<b>Conservação de Vias</b>	<b>R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)</b>

**Art. 8º-** A taxa de licença terá seu valor calculado na forma da tabela III do Código Tributário Municipal – CTM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

Rua José Letizio, 556, Centro, CEP 14.935-000, Trabiju – SP  
Fone/Fax: (016) 3349-9200 - e-mail: pref.trabiju@uol.com.br



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 9º** - Os demais tributos constantes no Código Tributário Municipal, quando não regulamentados em decreto específico, serão recolhidos antes da prestação de serviço ou utilidade.

**Art. 10-** Este Decreto entra em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 11-** Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 20 de dezembro de 2019.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva

Escriturária